

LEI Nº 1810/2010

DÁ NOVA REDAÇÃO AO §2º DO ARTIGO 22-A DA LEI nº 1795/2009, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do Município de Nova Era, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O parágrafo §2º do artigo 22-A da Lei nº 1795 de 30 de dezembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

Art. 22.A – (...)

I – (...)

II – (...)

III – (...)

§ 1º - (...)

I – (...)

II – (...)

III – (...)

IV – (...)

§ 2º Os servidores entregarão ao Secretário Municipal de Administração uma lista contendo 07 (sete) nomes de representantes eleitos, entre servidores efetivos cabendo ao Prefeito Municipal de Nova Era a nomeação de 04 (quatro) deles para integrar a Comissão como titulares e 03 (três) como suplentes.

§ 3º - (...)

§ 4º - (...)

§ 5º - (...)

§ 6º - (...)

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Era, 01 de julho de 2010.

Laura Maria Carneiro de Araújo
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada em 01/07/2010.